



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 25/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 23/2022, que DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O presente projeto foi editado para atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social, para atender a Adesão com Fundo Estadual de Assistência Social, vistas o recebimento do montante de R\$10.242,68 (dez mil e duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para execução da concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política Pública de Assistência Social Municipal, conforme artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 184/2021, conforme extrato em anexo.

Benefícios Eventuais da Política Municipal da Assistência Social, consiste em uma modalidade de provisão da proteção social de caráter suplementar e provisório que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, sendo fundamentada nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, prestada aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de risco ou vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de junho de 2022.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI3049590785
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF
A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO
CAPITELI3049590785
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO,
em ÚNICA discussão e votação
na 5ª Sessão Extraordinária.

Serrana, 06/07/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI N° 23/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SERRANA A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022, PARA O ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO VINCULADOS À RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO ESTADUAL.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos especiais e Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 10.242,68 (Dez Mil e Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais especiais observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.03 Divisão de Programas Sociais C/ Rec. do Estado

08.244.0015.2.035 Assistência Social Básica

3.3.9.0.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. 10.242,68

Fonte 02 Transferências e convênios estaduais Vinculados

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos Estaduais, conforme artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64 no valor de (Excesso de Arrecadação)..... R\$ 10.242,68



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de junho de 2022.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.2017



Extrato de Conta Corrente

G3341414020344441
14/06/2022 14:09:14

Cliente - Conta atual

Agência 3375-8
Conta corrente 33753-6FUNDO M A SOCIAL
Período do extrato 01 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/01/2022		0000	00000 000	Saldo Anterior		0,00	C
24/01/2022		0000	14138 632	Ordem Bancária 202.201.210.019.579	463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL	10.242,68	C 10.242,68
31/01/2022		0000	00000 999	S A L D O			10.242,68

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB597796 LEONARDO CARESSATO CAPITELI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO INTERNO nº65/2022

Serrana, 04 de Julho de 2022.

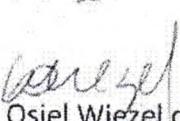
À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

Em atenção email da Procuradora da Câmara Municipal, solicitando análise orçamentaria e financeira sobre o projeto de Lei 23/2022.

Trata-se de pedido de abertura de crédito adicional especial e suplementar, conforme disciplinado na lei 4320/64, são recursos orçamentários com lastro em recursos financeiros procedentes do Estado de São Paulo.

A abertura do Crédito especial presente neste projeto de Lei é devida e necessária, conforme mensagem 25/2022, pois, como foi apresentado pelo Executivo, oriundo da adesão ao fundo estadual de Assistência Social, para concessão de benefícios eventuais no âmbito da política Pública de Assistência Social Municipal. Os recursos financeiros já foram transferidos pelo Governo Estadual, no valor de R\$10.242,68, tendo sido demonstrado por extrato bancário. Os elementos de despesa utilizados na abertura do presente projeto de Lei estão em consonância com a finalidade definida nos termos de repasse.

Desta forma, opino pela regularidade do projeto de lei 23/2022 proposto pelo executivo.


Osiel Wiezel da Silva

Especialista Contábil



Extrato de Conta Corrente

G3341414020344441
14/06/2022 14:09:14

Cliente - Conta atual

Agência 3375-8
Conta corrente 33753-6FUNDO M A SOCIAL
Período do extrato 01 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/01/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
24/01/2022		0000	14138	632 Ordem Bancária 202.201.210.019.579	463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL	10.242,68 C	10.242,68 C
31/01/2022		0000	00000	999 S A L D O			10.242,68 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB597796 LEONARDO CARESSATO CAPITELI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 23/2022.

Assunto: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a mensagem do projeto, a referida abertura de crédito adicional especial e suplementar para atender a Adesão com Fundo Estadual de Assistência Social, recebimento do montante de R\$ 10.242,68 (dez mil e duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para execução da concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política Pública Municipal, conforme artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 184/2021.

Ademais os recursos financeiros objeto da suplementação em questão almeja a implementação de Benefícios Eventuais da Política Municipal da Assistência Social, que consiste em modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, prestada aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de risco ou vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Além disso, houve a manifestação do Departamento Financeiro desta Casa Legislativa quanto a análise financeira e orçamentária, onde não encontrou nenhum obstáculo e com parecer pela Regularidade do Referido Projeto, conforme a seguir exposto:

OFÍCIO INTERNO nº65/2022

Serrana, 04 de Julho de 2022.

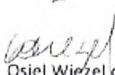
À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

Em atenção email da Procuradora da Câmara Municipal, solicitando análise orçamentaria e financeira sobre o projeto de Lei 23/2022.

Trata-se de pedido de abertura de crédito adicional especial e suplementar, conforme disciplinado na lei 4320/64, são recursos orçamentários com lastro em recursos financeiros procedentes do Estado de São Paulo.

A abertura do Crédito especial presente neste projeto de Lei é devida e necessária, conforme mensagem 25/2022, pois, como foi apresentado pelo Executivo, oriundo da adesão ao fundo estadual de Assistência Social, para concessão de benefícios eventuais no âmbito da política Pública de Assistência Social Municipal. Os recursos financeiros já foram transferidos pelo Governo Estadual, no valor de R\$10.242,68, tendo sido demonstrado por extrato bancário. Os elementos de despesa utilizados na abertura do presente projeto de Lei estão em consonância com a finalidade definida nos termos de repasse.

Desta forma, opino pela regularidade do projeto de lei 23/2022 proposto pelo executivo.


Osiel Wiezel da Silva
Especialista Contábil



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 05 de julho de 2022.



RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 23/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 05 de julho de 2022.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 23/2022.

Assunto: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar.”

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a mensagem do projeto, a referida abertura de crédito adicional especial e suplementar para atender a Adesão com Fundo Estadual de Assistência Social, recebimento do montante de R\$ 10.242,68 (dez mil e duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para execução da concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política Pública Municipal, conforme artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 184/2021.

Ademais os recursos financeiros objeto da suplementação em questão almeja a implementação de Benefícios Eventuais da Política Municipal da Assistência Social, que consiste em modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, prestada aos cidadãos e às famílias em virtude de situação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

de risco ou vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 05 de julho de 2022.


WALDENOR ASSIS SILVA
(Relator)



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 05 de julho de 2022.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


WALDENOR ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


LÚCIA ROSA DA SILVA POAIRES

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 35/2022

PROJETO DE LEI Nº 23/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SERRANA A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022, PARA O ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO VINCULADOS À RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO ESTADUAL.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 6 de julho de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 23/2022, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos especiais e Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 10.242,68 (Dez Mil e Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais especiais observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.03 Divisão de Programas Sociais C/ Rec. do Estado

08.244.0015.2.035 Assistência Social Básica

3.3.9.0.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	10.242,68
--	-----------

Fonte 02 Transferências e convênios estaduais Vinculados
--

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos Estaduais, conforme artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64 no valor de (Excesso de Arrecadação)..... R\$ 10.242,68



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

6 de julho de 2022.

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana